



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Conselho Pleno

*Criado em 1842*

**RESOLUÇÃO CEE Nº 110, de 29 de setembro de 2015**

Homologo,  
Em     /     /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da Arte,  
nas instituições de ensino públicas e privadas da  
Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino  
da Bahia.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em consonância ao disposto na LDBN nº 9.394/96; na Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica; na Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010, que altera a Lei nº 9.394/96 no tocante ao Ensino da Arte; e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade orientar as instituições educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino para a organização pedagógica do Ensino da Arte na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades.

Art. 2º. Arte é componente curricular obrigatório em toda a Educação Básica, visando à formação artística, estética e cultural dos educandos.

§ 1º. O desenvolvimento cultural do educando deverá ser contemplado no Ensino da Arte em processos que impliquem experiência, problematização, contextualização, pesquisa e produção artística.

§ 2º. Nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Campo, Especial, Indígena, Quilombola e Profissional o ensino da Arte deverá levar em conta a singularidade dos sujeitos atendidos, possibilitando-lhes que exercitem seus saberes, práticas e potencial criativo.

Art. 3º. A Música constituirá conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.

Art. 4º. As expressões regionais da arte e sua diversidade constituirão conteúdos obrigatórios em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, de forma a promover as artes, as identidades, as interculturalidades, assim como o desenvolvimento cultural dos educandos e a valorização das manifestações culturais.

Art. 5º. O currículo da educação infantil deve integrar as várias áreas artísticas, visando ao fortalecimento da expressão de experiências sensíveis e ao desenvolvimento social e cognitivo das crianças.

Art. 6º. No ensino fundamental, Arte é área de conhecimento, constituída pelas áreas: Música, Teatro, Dança e Artes Visuais, visando à formação artística e estética dos educandos.

Art. 7º. O conteúdo de Arte no ensino médio é constituído por suas diferentes áreas: Música, Teatro, Dança e Artes Visuais, devendo ser acrescido das áreas de audiovisuais e midiáticas.

Art. 8º. A escola, junto com os docentes de Arte, deverá organizar o tempo e o espaço destinados às aulas de Arte, possibilitando o acesso dos educandos a todas as áreas artísticas ao longo do percurso da Educação Básica.

§ 1º A escola e os educandos deverão dispor de profissionais qualificados, espaços, instrumentos e materiais adequados para as aulas de Arte nas suas especificidades, inclusive com materiais didático-pedagógicos adaptados e recursos de tecnologia assistiva para o atendimento a pessoas com deficiência.

§ 2º. A quantidade de educandos em cada atividade deverá estar de acordo com a área artística ofertada.

§ 3º. As redes de ensino poderão estabelecer parcerias com as Secretarias de Cultura, órgãos, instituições e organizações formadoras e associativas ligados às artes, visando à ampliação de processos educativos.

§ 4º. A música, como expressão de arte, deverá ser concebida como ramo do saber, devendo a escola estar dotada de condições efetivas, equipamentos musicais diversos, em qualidade e quantidade suficiente para o atendimento aos educandos.

§ 5º. As áreas artísticas deverão se articular com os outros campos do conhecimento, como a arte literária e as humanidades na composição dos seus conteúdos.

Art. 9º. A unidade escolar deverá promover atividades, como a pedagogia de projetos artísticos, que possibilitem a integração da Arte com os demais componentes curriculares.

Art. 10. O docente do componente curricular Arte, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, deverá ter formação em Arte.

§ 1º. Considera-se formação em Arte a Licenciatura em Música, Dança, Teatro, Artes Visuais, Desenho e Plástica, Educação Artística e/ou em cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado).

§ 2º. Em caráter excepcional, havendo carência de professores com habilitação em Arte, o componente curricular poderá ser ministrado por profissionais vocacionados à prática de ensino, a exemplo dos fazedores de arte, dos mestres de ofício e de saberes e experiências.

§ 3º. As entidades mantenedoras das unidades escolares deverão promover condições de acesso à formação continuada nas áreas artísticas para os docentes que ministram o componente curricular Arte.

§ 4º. Os conteúdos relacionados às Artes deverão fazer parte da formação dos docentes da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Art.11. Compete à Secretaria da Educação estimular a oferta de cursos de licenciatura nas áreas artísticas nas instituições educacionais de ensino superior.

Art.12. Os editais elaborados para a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas nas unidades escolares do sistema estadual de ensino deverão contemplar as diversas formações em Arte.

Art.13. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá explicitar a forma pela qual cumprirá o disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 14. A Matriz Curricular deverá apresentar, no núcleo comum, o componente curricular Arte em todos os anos da educação básica, com a respectiva carga horária.

Art. 15. A carga horária de Arte não poderá ser inferior à média de duas horas semanais.

Parágrafo único – A carga horária utilizada para participação dos estudantes em projetos, feiras, festivais, mostras, saraus, atividades e outras manifestações artísticas e de formação de plateia, bem como a participação em atividades conduzidas por pessoas de notório saber artístico poderão ser computadas para efeito da carga horária prevista no *caput* deste artigo, desde que constantes no plano de curso e de aula e não ultrapasse 25% da carga horária total do componente curricular.

Art. 16. A escola deverá, com os docentes de Arte, planejar e operacionalizar o currículo nas distintas áreas artísticas.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 29 de setembro de 2015.

Ana Maria Silva Teixeira  
**Relatora e Presidente do CEE/BA**

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 11/12/2015**  
**Publicada no DOE de 29/12/2015**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Conselho Estadual de Educação  
*Criado em 1842*

<b>PARECER CEE Número: 246/2015</b>		
<b>Interessado: Câmara de Educação Básica - CEE-BA</b>		<b>Município: Salvador - BA</b>
<b>Assunto: Ensino da Arte nas Instituições de ensino públicas e privadas da Educação Básica</b>		
<b>Relatora: Conselheira Ana Maria Silva Teixeira</b>		
<b>Aprovado pelo Conselho Pleno Em 29/09/2015</b>	<b>Câmara de Educação Básica</b>	<b>Processo CEE Nº 0053365-4/2015</b>

## **I - Relatório**

A normatização do ensino de Arte no Sistema Estadual de Ensino da Bahia por este Conselho Estadual de Educação (CEE) tem fundamento na Constituição Federal de 1988, na LDBN Nº 9.394/1996, em especial no Art. 26, §§ 2º e 6º, com redação conferida pelas leis Nº 11.769/2008 e Nº 12.287/2010; e na Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica<sup>1</sup>.

...§ 6º. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º; e

... § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Ademais da legislação acima referenciada, este Parecer está fundamenta-se na leitura de livros e artigos acadêmicos que tratam da arte na educação formal, na escuta de artistas e educadores, nas contribuições advindas de reuniões, e em audiência pública promovida pela Câmara de Educação Básica deste CEE. Esse movimento ajudou a construir o seu referencial teórico.

Em 14 de agosto de 2012 foi realizada uma reunião no CEE com músicos e representantes de instituições ligadas à música, para discutir formas de inserção da música no currículo escolar. A partir desse encontro, foi-se ampliando a discussão, que culminou com uma audiência pública, realizada em 01 de junho de 2015, na Escola de Belas Artes da UFBA, quando estiveram presentes representantes de diversas instituições e entidades envolvidas com o ensino da arte: as escolas de Teatro, Música, Artes Visuais, Dança, Desenho e Plástica, Escola de Belas Artes, das universidades públicas UFBA, UNEB e UEFS; da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), da FEMBA, do Fórum de Dança, do Centro Juvenil de Ciências e Cultura da Secretaria da Educação do Estado (SEC), de escolas públicas e privadas, do Sinpro e do Ministério Público da Bahia.

Nesta última ocasião, foi apresentado o teor do projeto de Resolução, elaborado pela CEB/CEE, para poder embasar o debate. Foram analisados e discutidos todos os artigos do projeto, constituindo-se este um espaço de interlocução com a sociedade e entes públicos, que

<sup>1</sup> A Educação Básica é constituída pelas etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e pelas modalidades: EJA, campo, especial, quilombola, indígena e profissional.

trouxeram questionamentos e contribuições, considerados na elaboração da versão final da Resolução e neste Parecer.

A Resolução, inicialmente, contemplaria a normatização do componente curricular Arte, tendo a Música e as expressões regionais da arte como conteúdos obrigatórios, conforme preconiza a legislação vigente. No entanto, após a audiência pública e pesquisas posteriores, identificou-se a necessidade de ampliação das outras áreas da arte, especialmente por se considerar a tramitação no Congresso Nacional de um substitutivo ao PL Nº 7.032/2010, aprovado em 5 de agosto do ano em curso pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, em caráter conclusivo, que altera os §§ 2º e 6º do art. 26 da LDB, incluindo as demais áreas artísticas como constitutivas do componente curricular Arte. A partir desses elementos, buscou-se contemplar a Arte na sua completude no currículo escolar.

Uma das solicitações expressas no documento “*Proposições dos profissionais da grande área de Arte*” entregue na audiência pública acima referenciada foi a substituição do termo linguagens por áreas artísticas<sup>2</sup>. Como muitos textos de educadores e a legislação educacional utilizam-no, decidimos substituí-lo na Resolução, mas mantê-lo neste Parecer em algumas situações, quando este se impõe.

## II – Fundamentação

A arte não é um produto exterior nem um comportamento externo. É uma atitude do espírito, um estado da mente – aquele que exige para sua própria satisfação e realização na formulação de questionamentos uma forma nova e mais significativa. Perceber o significado do que se está fazendo e se regozijar com ele, unificar, simultaneamente em um mesmo fato, o desdobramento da vida emocional interna e o desenvolvimento ordenado das condições externas materiais – isso é arte.

John Dewey<sup>3</sup>

No Brasil, o ensino da arte foi iniciado por determinação de D. João VI, em 1816, após trazer para o Rio de Janeiro um grupo de artistas e artífices franceses chamado de Missão Francesa, com o objetivo de fundar a Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios. Em 1820, seu nome foi modificado duas vezes: primeiro para Academia Real de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura Civil; depois para Academia de Artes. Em 1826, novamente nova designação: Academia Imperial de Belas-Artes; e finalmente, após a proclamação da República passou a se chamar Escola Nacional de Belas-Artes. Essa diversidade de designação reflete mudança de conteúdo e de objetivos. Para Ana Mae Barbosa<sup>4</sup>

A escola, que pretendia corroborar na empresa lançada por D. João VI de estabelecer as bases de uma política economicamente cultural mais pragmática, transformou-se apenas no veículo de um interesse de outra natureza: arranjar uma nobreza da terra...

---

<sup>2</sup> ...A palavra “linguagem” implica em significados...Além de estar vinculada ao campo das Letras, está no âmbito do racional. A área das Artes vai além disso, envolve emoção, sentimento, intuição, o imponderável, o amplo, com diversos tipos de inteligência e de aprendizados perceptivos implicados.

<sup>3</sup> DEWEY, John. *Cultura e indústria na educação*, in John Dewey e o ensino da arte no Brasil/Ana Mae Barbosa, 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 30 e 31.

<sup>4</sup> BARBOSA, Ana Mae. *Arte-Educação no Brasil* – São Paulo: Perspectiva, 2009, 6ª ed. Debates, p. 25 e 26.

Restou à Arte apenas o caminho estrito e pouco reconhecido de se firmar como símbolo de distinção e refinamento, e este foi na prática aberto pelo próprio D. João VI, quando transpôs para o Brasil o hábito das cortes europeias de incluir as Artes na educação dos príncipes.

A criação, em 1856, do Liceu de Artes e Ofícios de Bethencourt da Silva teve como propósito o desenvolvimento da educação popular por meio do emprego da arte à indústria, tendo como base o ensino do Desenho, visto como linguagem da técnica e da ciência, equivalente à escrita. Assim, o início do século XX foi marcado pela ênfase na importância da Arte na escola primária e secundária, tendo seu modelo de implantação sido baseado principalmente nas ideias de arte industrial, da qual se destacava a importância do ensino do Desenho.

Nas primeiras décadas do século XX, o ensino da arte no Brasil identifica-se, concomitantemente, com a visão humanista e cientificista, que demarcaram as tendências pedagógicas das escolas tradicional e nova. No entanto, o Movimento da Escola Nova valorizou principalmente o aspecto instrumental da arte. Foi nessa época que surgiram as disciplinas Desenho, Trabalhos Manuais, Música e Canto Orfeônico, projeto que na década de 1930 pretendia levar a linguagem musical para todo o país tendo à frente o compositor Villa Lobos.

Ainda nesse período, a educação brasileira foi fortemente influenciada pelo pensamento de John Dewey, especialmente os conceitos educacionais de Anísio Teixeira. A partir da filosofia social de Dewey deu-se o aprofundamento da concepção educacional de Anísio Teixeira, que destacava a necessidade da educação escolar ampliar sua ação para além da visão utilitária, como também na construção da sua base teórico-filosófica para o projeto de reforma da educação brasileira, em um movimento que repercutiu na criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 4.024, de 1961.

Uma década depois, esta LDB foi alterada pela Lei Nº 5.692/71, incluindo a obrigatoriedade da Educação Artística nos currículos de 1º e 2º graus, passando o ensino da arte a ser contemplado. Apesar de ser considerado um avanço, muitos professores não estavam habilitados e nem preparados para o domínio das várias linguagens artísticas, que passaram a ser integrantes da Educação Artística. A polivalência, prevista como prática pedagógica resultou no professor sem o conhecimento aprofundado das áreas artísticas, nem sobre formas de articulação entre elas, contribuindo para a diluição dos conteúdos específicos. Assim, a partir dos anos 80 surge o movimento de professores de arte denominado arte-educação, com o propósito de integrar e conscientizar os profissionais para a necessidade de mudança na concepção de atuação com arte. Como sugere Michel Parsons aos educadores de arte sobre pensar um currículo integrado às demais disciplinas: *“pode tornar a Arte/Educação mais significativa e aos outros educadores que a arte desempenha um papel importante no currículo”*<sup>5</sup> pois a Arte já se constitui, por ela mesma, um currículo integrado.

Ao tratar da arte-educação, Elliot Eisner defende que os programas de ensino da arte sejam significativos para os educandos e que forneçam elementos para a reflexão. Para ele, as pessoas veem arte, entendem seu lugar na cultura, fazem julgamentos sobre sua qualidade, e fazem arte. Assim, o currículo escolar deve criar as possibilidades de vivenciar essas experiências, e os professores devem estar suficientemente preparados para fazer das

---

<sup>5</sup> PARSONS, Michel. Currículo, arte e cognição in *Arte/Educação Contemporânea: consonâncias internacionais*. Ana Mae Barbosa (org.) – 3ª ed. – São Paulo: Cortez, 2010. Pg. 295.

potencialidades dos educandos uma realidade em sala de aula. “... a crítica de arte, a História da arte e a Estética são, do meu ponto de vista, instrumentos que asseguram a experiência que a arte torna possível. O que a arte proporciona é uma contribuição ampla ao desenvolvimento e às experiências humanas<sup>6</sup>.”

A partir da Constituição Federal de 1988, o ensino de arte para toda a educação básica passa a ser obrigatório, passando Arte a ser designada área de conhecimento e ministrada com base no inciso II do artigo 206: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.” Esse princípio está reproduzido na LDB Nº 9.394/96, em seu artigo 2º. A Resolução CNE/CEB Nº4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica estabelece, no seu art. 14, que a base nacional comum constitui-se, também, da produção artística: “Integram a base comum nacional: ... d) a Arte, em suas formas de expressão, incluindo-se a música.” (§1º).

No entanto, o ensino compulsório da Arte não tem assegurado sua qualidade nem sua centralidade no currículo escolar. A legislação educacional tem estabelecido o espaço para a arte nas escolas, mas este tem sido marcado por indefinições e multiplicidade, na tentativa de se firmar como lugar de todas as linguagens artísticas. Após a Música ter sido instituída como conteúdo obrigatório, outras áreas artísticas têm se mobilizado para assegurar seus espaços no currículo escolar. O substitutivo ao Projeto de Lei Nº 7.032/2010 dispõe que as artes visuais, o teatro e a dança, além da música, constituirão o componente curricular Arte, em uma demonstração da luta que vindo sendo travada por educadores e artistas no sentido de assegurar a integralidade da Arte na escola.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental a Arte passou a vigorar como Área do Conhecimento, o que requer espaço na Matriz Curricular, visando à formação artística e estética dos educandos, sendo constituída pelas Artes Visuais, Música, Dança e Teatro.

Já o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Nº 13.005/2014), estranhamente, não se refere especificamente à arte em nenhuma de suas metas, nem nas estratégias, apesar de relacionar os espaços das artes em sua meta 6, que trata da educação em tempo integral, tendo como estratégia (6.4) *fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.*

A educação infantil tem um papel fundamental no processo de aproximação da criança com a arte. Há uma tradição de incentivo à auto-expressão das crianças, enriquecida das cantigas, pinturas, desenhos, dramatização, danças, brincadeiras e narrativas, nutrindo-se de todas as áreas artísticas. O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNei) considera o movimento, a expressão cênica, a música e as artes visuais importantes formas de expressão e comunicação humanas, portanto, essenciais para o desenvolvimento social e cognitivo das crianças, inclusive para aquelas que apresentem necessidades especiais.

De acordo com o Referencial<sup>7</sup> “A linguagem musical é excelente meio para o desenvolvimento da expressão, do equilíbrio, da autoestima e autoconhecimento, além de poderoso meio de

<sup>6</sup> EISNER, Elliot. Estrutura e mágica no ensino da arte. In Arte-educação: leitura no subsolo/Ana Mae Barbosa (org.) – 7ª ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

<sup>7</sup> Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. MEC. Brasília, 1988. Vol. 3, Pg. 49.

*integração social.*” Ressalta, ainda, que a música na educação infantil atende a vários objetivos, como formação de hábitos, atitudes e comportamento.

No entanto, as outras linguagens expressivas não devem ser descuidadas na composição dos conteúdos a serem desenvolvidos na primeira etapa da educação básica. Integrar as várias áreas artísticas fortalece a expressão de experiências sensíveis.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, as artes vão sendo diluídas em conteúdos diversos, sendo estes definidos mais pelas habilidades pessoais do professor (unidocente) responsável pelo processo de ensino e aprendizagem em todas as áreas do conhecimento. Nos anos finais do ensino fundamental, assim como no ensino médio, apesar do componente curricular exigir um professor com formação na área, ainda prevalece o professor polivalente, com a responsabilidade de dar conta, sozinho, da diversidade de conteúdos de campos de conhecimento tão vastos, como os das áreas artísticas. Além disso, é preciso levar em conta não só os níveis, mas também as modalidades da educação básica. A dimensão estética da Arte na EJA, na educação especial, do campo, indígena, profissional, quilombola tem de levar em conta a singularidade desses sujeitos, para que mostrem seus saberes, práticas e potencial criativo.

O professor, unidocente ou polivalente, não dá conta desse desafio, o que tem levado os profissionais da Área a reivindicarem a contratação de professores especializados, com base teórica e prática em cada uma das áreas de conhecimento artístico e com capacidade de abordagem interdisciplinar e de construir relação entre arte, cultura, ensino e sociedade. Por outro lado, é importante também que o espaço escolar esteja aberto para o reconhecimento dos fazedores de arte, dos mestres de ofício e de saberes e experiências.

De acordo com Arroyo<sup>8</sup>,

Conhecer o potencial didático das artes passa a ser uma preocupação de professores e professoras. Trazer as artes ao contato com crianças e adolescentes ou jovens e adultos é uma mudança extremamente séria em uma tradição curricular que marginalizou a cultura e as artes como saberes. Os educandos poderão entrar em contato com produtos culturais tão marginalizados no tecnicismo e cientificismo dos currículos. A cultura também é um direito. (p. 3,4)

A Arte como produtora de pensamento é construída e constituída pelos sujeitos, que são marcados pelas suas histórias e valores. Portanto, é preciso que os currículos escolares alarguem a compreensão das formas de produção do pensamento para que os educandos passem a ter acesso, pelas artes, à diversidade de conhecimento e se familiarizem com essas outras formas de produzir o pensamento humano. Fundamentada na ideia da arte como necessidade humana para compreender a realidade, ajudar a suportá-la, enriquecê-la e transformá-la, a educação e a arte se interpenetram no processo de formação humana plena.

As Orientações Curriculares para o Ensino Médio<sup>9</sup> trazem conceitos gerais para a área, desdobrados nas linguagens verbal, não verbal e digital, acrescentando a área de audiovisuais às outras áreas artísticas. As tecnologias favorecem a interação entre o indivíduo e o mundo, e a escola contemporânea deve levar em conta que a formação do sujeito precisa estar em sintonia com o seu tempo. É importante identificar o que pode servir de interesse para os

<sup>8</sup> ARROYO, Miguel. Arte e Valores. Inédito.

<sup>9</sup> Ensino Médio. Orientações Educacionais Complementares aos PCNs. MEC, p. 183.

coletivos da infância, da adolescência e da juventude, por isso, ampliar os saberes para outras manifestações, como as audiovisuais e midiáticas pode resultar em mais envolvimento desses coletivos nas atividades escolares.

Ressalte-se que, à proporção que vai avançando o nível de escolaridade, vai-se reduzindo o espaço da arte na escola e no currículo escolar, com exceções para a literatura, possivelmente por ser conteúdo das aulas de português e redação, ancorada principalmente pelos programas de distribuição de livros do governo federal, mas também nos incentivos vindos das feiras de livros e concursos literários. Linguagem artística de maior presença na escola, não tem sido identificada com as áreas artísticas quando relacionadas ao ensino da arte, e, mesmo sendo relativamente prestigiada, seu espaço no currículo depende fundamentalmente da decisão de cada escola, por meio de projetos, ou do professor de Português ou de Redação.

A presença da arte na escola depende, fundamentalmente, das decisões pedagógicas postas no seu projeto político-pedagógico (PPP). Afinal, qual o lugar que a escola destina à arte? Quase sempre como representação das manifestações artísticas nas comemorações previstas no calendário escolar; nos murais, nas maquetes que apresentam os conteúdos das diversas disciplinas; e no encontro dos estudantes no pátio/recreio, quando estes mostram seus talentos. Esses movimentos da arte na escola são feitos pelos professores mais habilidosos e pelos alunos mais talentosos. Assim, se a escola entende a arte como um dom individual, não como algo que se aprende, ela se exime de ensiná-la, ou de trabalhar a sua dimensão estética.

A educação estética, compreendida como a educação dos sentidos, é de fundamental importância para a constituição do sujeito integral, pois está baseada na consciência, na inteligência e no julgamento do indivíduo. Assim, a relação do indivíduo com a arte pode ser descrita como uma experiência estética fundamental para que esta ultrapasse os muros da escola, fazendo parte da vida cotidiana.

Para Marly Ribeiro Meira<sup>10</sup>:

O desafio da educação estética é fazer com que a arte deixe de ser uma disciplina do currículo e se torne algo incorporado à vida do sujeito, que o faça buscar a presença da arte como uma necessidade e um prazer, como fruição ou como produção, porque em ambas a arte promove a experiência criadora da sensibilização. (p.111)

Excetuando-se a Literatura, incluída nos cursos de Letras, as demais áreas artísticas são carentes de professores habilitados nas redes de ensino. O censo escolar de 2013, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), demonstra que no Brasil apenas 35% dos professores de Arte nas escolas de educação básica possuem habilitação em Arte. Se em 65% das escolas não existem profissionais habilitados, onde está a lacuna? Para as redes de ensino, especialmente as municipais, a questão envolve a formação. Na maioria dos municípios há carência desses profissionais.

Na Bahia, as universidades, ao ofertarem os cursos de formação inicial para as redes municipais concentram-se em fazer mais do mesmo: cursos de pedagogia para as séries iniciais e licenciatura para as disciplinas de “*maior prestígio*” no currículo escolar. Arte não figura entre elas. A única exceção é o curso de Artes Visuais da UNEB, pelo PARFOR.

---

<sup>10</sup> MEIRA, Marli Ribeiro. Educação estética, arte e cultura do cotidiano. In *A educação do olhar no ensino das artes*. Analice Dutra Pillar (org). 8ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2014.

O quadro abaixo demonstra que as Universidades, exceto a UFBA, têm um amplo campo aberto para a oferta das Licenciaturas em Arte, especialmente no interior do Estado.

Instituição	Cursos ofertados	Campus
UESC	Não oferta	-----
UEFS	Letras e Artes	Feira de Santana
UESB	Licenciatura em Dança; e Licenciatura em Teatro. Bacharelado em Cinema e Áudio Visual	Jequié Jequié Vitória da Conquista
UNEB	Licenciatura em Artes Visuais	PARFOR
UFBA	Licenciatura em Teatro, Artes Plásticas, Design, Desenho e Plástica, Canto, Composição e Regência, Instrumento, Música Popular e Dança, e Artes Cênicas (Direção e Interpretação Teatral)	Salvador
UFRB	Bacharelado em Artes Visuais, em Cinema e em Áudio Visual. Bacharelado em Cultura, Linguagens e Tecnologia; Licenciatura em Música Popular	Cachoeira Santo Amaro
UNIVASF	Licenciatura em Artes Visuais	Juazeiro

Uma forma de envolver a comunidade do entorno da escola pode estar no programa Mais Educação. Criado em 2007 pela Portaria interministerial Nº 17, dos Ministérios da Educação, da Cultura, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Esporte tem como uma de suas finalidades *promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas...* É importante que as escolas considerem, na elaboração dos seus PPPs, a existência de programas que contribuam para potencializar suas ações, especialmente o Mais Cultura nas Escolas, uma parceria firmada entre o MEC e o Minc, que tem o propósito de fomentar o encontro do PPP com experiências culturais da comunidade, reconhecendo a escola como espaço de circulação e produção de saberes.

As escolas, por carência de espaço adequado, por considerarem Arte uma disciplina de menor prestígio, por não disporem de docentes com formação e por enfatizarem as disciplinas que são avaliadas pelos exames externos (vestibular, Enem, Prova Brasil) não têm dado centralidade às áreas artísticas, a despeito de experiências exitosas, como é o caso da rede estadual de ensino da Bahia com seus projetos estruturantes.

A SEC, desde 2008, vem implantando projetos artísticos, históricos e culturais em toda a rede estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento das diversas expressões da arte no currículo escolar, e da música em particular: Festival Anual da Canção Estudantil (Face), Tempos de Arte Literária (Tal), Artes Visuais Estudantis (Ave), Cinemação e A Arte de Contar História(s), além de outros projetos, como Educação Patrimonial (EPA), Fanfarras Escolares no Compasso da Juventude e Encante. Embora esses projetos sejam de extrema importância para o currículo escolar, de acordo com os dados obtidos na Sudepe/SEC, a quase totalidade dos docentes da rede estadual de ensino têm formação em Educação Artística e em Desenho e Artes Plásticas, o que deixa vulnerável o ensino das outras áreas artísticas.

A criação das leis que obrigam a inclusão de conteúdos regionais e da música na educação básica dão a dimensão do quanto ainda é necessário de disciplinamento e orientação para que os sistemas de ensino atentem para a importância da arte na formação humana. A música sempre teve papel de destaque nos espaços escolares, assim como o desenho e a pintura, o que não significa a conquista definitiva do seu espaço, mesmo com o advento da Lei. Para Maura Penna<sup>11</sup> *A Lei Nº 11.769/08 abre possibilidades, mas a conquista efetiva de espaços para a música na escola ainda depende, em grande parte, do modo como atuamos concretamente no cotidiano escolar e diante das diversas instâncias educacionais.* A forte presença da música na vida cotidiana das pessoas revela muito da sua cultura, do meio social em que vivem e identifica grupos sociais e étnicos. Por isso, não se pode deixar de considerar as realidades musicais do nosso tempo, o poder da mídia, a cultura de massa e o monopólio da indústria cultural.

Por fim, partindo da premissa de que *a arte é quase tão antiga quanto o homem*, Ernst Fischer<sup>12</sup> descreve a arte, em sua origem, como magia, fundida à religião e à ciência. Progressivamente, a magia foi cedendo lugar ao papel de ajudar o homem a reconhecer e transformar a realidade. Os elementos mágicos, o sonho, a intuição vão se alternando com a racionalidade, a percepção, capacitando o homem para compreender a realidade, ajuda a transformá-la, a humanizá-la. Para ele, *a arte é necessária para que o homem se torne capaz de conhecer e mudar o mundo. Mas a arte também é necessária em virtude da magia que lhe é inerente.*

A despeito do reconhecimento da importância da arte no desenvolvimento da humanidade, os desafios para a implantação do componente curricular Arte nas escolas de educação básica, públicas e privadas, em todo o Brasil estão relacionados às seguintes questões: valorização da Arte no contexto escolar, colocando-a como central para o desenvolvimento do pensamento, comunicação e formação humana plena; formação de profissionais com competências e habilidades para integrar as várias áreas artísticas; espaço e tempo destinados às artes nas escolas; e disponibilização de equipamentos, materiais e instrumentos que possibilitem o desenvolvimento das atividades. Assim, como forma de contribuir para minimizar as dificuldades elencadas anteriormente, salientamos para a necessidade de que o sistema estadual de ensino da Bahia atente para as Recomendações constantes neste Parecer.

### III – Recomendações

As dificuldades relativas ao desenvolvimento da arte no currículo e no espaço escolar reforçam a necessidade de que medidas de superação sejam tomadas. Por isso, recomenda-se que:

1 - A SEC/BA, por meio de suas instâncias próprias, adote procedimentos no sentido de:

- a) estimular a oferta de cursos e matrícula nas universidades estaduais para formação em Arte, preferencialmente no interior do Estado;
- b) formular um plano de formação continuada para os docentes que ministram a disciplina Arte, mas que têm formação em outras áreas;

<sup>11</sup> PENNA, Maura. Música(s) e seu Ensino. 2ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 160.

<sup>12</sup> FISCHER, Ernst. A necessidade da arte. 9ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987, p.21.

- c) estimular a produção e a aquisição de instrumentos, equipamentos e materiais didáticos específicos para o ensino da Arte, nas suas diversas áreas, bem como do investimento necessário para manutenção de equipamentos;
- d) realizar, com base na demanda específica, concurso público para docentes de Arte, considerando especificamente as áreas artísticas;
- e) criar bancos de dados sobre práticas de ensino de Arte e sua conseqüente divulgação por meio de diferentes mídias;
- f) promover a elaboração, a publicação e a distribuição de materiais didáticos adequados ao ensino da Arte nas escolas, considerando seus projetos político-pedagógicos;
- g) organizar redes de instituições ligadas à arte, com vistas ao intercâmbio de experiências docentes, de gestão e de projetos artísticos, especialmente musicais, bem como à mobilidade de profissionais e ao compartilhamento de espaços adequados ao seu ensino;
- h) cuidar do planejamento arquitetônico das escolas de modo que disponham de instalações adequadas ao ensino da Arte, inclusive condições acústicas;
- i) divulgar este Parecer e Resolução às instâncias próprias e escolas que fazem parte do Sistema Estadual de Ensino.

2- As escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino também adotem os seguintes procedimentos:

- a) divulgar este Parecer e Resolução para sua comunidade escolar;
- b) promover a implantação de espaços destinados às aulas de Arte;
- c) estimular os docentes e educandos da unidade escolar no desenvolvimento das atividades relativas à Arte;
- d) produzir e/ou adquirir materiais didáticos específicos para o desenvolvimento das atividades de Arte na escola; e
- e) promover atividades visando ao desenvolvimento do potencial artístico dos educandos, dando-lhes visibilidade.

*A arte é uma dessas coisas que, como o ar ou o solo, estão por toda a nossa volta, mas que raramente nos detemos para considerar. ...A arte, seja lá como a definimos, está presente em tudo que fazemos para satisfazer nossos sentidos.*

Herbert Read<sup>13</sup>

#### **IV – CONCLUSÃO**

Em vista do exposto e considerando-se a fundamentação contida neste Parecer propõe-se a aprovação da Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Arte nas instituições

---

<sup>13</sup> READ, Herbert. A educação pela arte. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 16.

de ensino públicas e privadas da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino da Bahia - em anexo - parte integrante deste Parecer.

Salvador, 24 de setembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira  
**Conselheira Relatora**

**VOTO DO CONSELHO PLENO**

O **Conselho Estadual de Educação**, em Sessão de 29 de setembro de 2015, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Básica.

Ana Maria Silva Teixeira  
**Presidente – CEE/BA**